

LEI Nº 392/78, DE 02/12/78

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1979".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1979, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 64.416.600 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	5.600.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	625.000
1.3 - Receita Industrial.....	Cr\$	510.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$	10.141.800
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr\$	<u>1.216.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.	Cr\$	<u>18.092.800</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$	30.000.000
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	40.000
2.3 - Transferência de Capital.....	Cr\$	<u>16.283.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	<u>46.323.800</u>

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....Cr\$ 64.416.000

Art. 3º - A Despesa discriminada nos anexos e subanexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramento sintéticos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa.....	Cr\$	670.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$	8.426.000
Agricultura.....	Cr\$	800.000
Educação e Cultura.....	Cr\$	2.650.000

Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 31.200.000
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 620.000
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 390.000
Transportes.....	Cr\$ 8.000.000
Reserva de Contingência.....	Cr\$ <u>11.660.000</u>
TOTAL.....	Cr\$ <u>64.416.600</u>

2 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....	Cr\$ 670.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 1.220.000
Secretaria Municipal de Administração.....	Cr\$ 5.496.000
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públ;.....	Cr\$ 41.950.000
Secretaria Municipal de Educação e Saúde.....	Cr\$ <u>3.420.000</u>
SUB-TOTAL.....	Cr\$ 52.756.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$ <u>11.660.600</u>
TOTAL.....	Cr\$ 64.416.600

Art. 4º - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares, até 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes;

III - a realizar operações de crédito, até o limite de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Art. 6º - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e § 2º do artigo 84 da Lei nº 3.154 de 06/01/72.

Art. 7º - Todas as dotações orçamentárias para as despesas de Pessoal e Obrigações Patronais (Elemento 3.1.1.0) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 8º - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4.1.1.0) constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados pelo Prefeito de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 9º - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros e Encargos) e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por lei estadual.

Art. 10 - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1979.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Coxim, 19 de Setembro de 1978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em terceira Discussão e Votação em Sessão do dia 02/12/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL